

PORTARIA Nº 0036/2023 - IMPARH

Estabelece os critérios para a concessão da Progressão por Qualificação aos servidores do IMPARH integrantes do Ambiente de Especialidade Educação.

A Presidente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), no uso de suas atribuições legais, com base no que determina o Decreto Municipal nº 15.144, de 11 de outubro de 2021, com esteio no que dispõe o art. 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 13.076, de 08 de fevereiro de 2013, levando em consideração o previsto na Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007, e no Decreto Municipal nº 12.304-A, de 05 de dezembro de 2007, considerando o conteúdo da Portaria nº 0244/2023 - SME, a qual foi expedida pela Secretaria Municipal da Educação (SME), e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 298906/2023,

RESOLVE determinar o que segue:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, através da presente Portaria, as diretrizes para a concessão da Progressão por Qualificação aos Servidores do Ambiente de Especialidade Educação integrantes do quadro permanente do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), no exercício de 2023.

Art. 2º - A Progressão por Qualificação será concedida em estrita observância ao que determinam os arts. 11, 12, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 9.249/2007.

Art. 3º - A Progressão por Qualificação será concedida aos servidores que comprovarem a obtenção de certificados em cursos correlatos com cargo/função ocupado(a) que, somados, atinjam a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§1º - Os cursos deverão ser correlatos com os componentes curriculares e as áreas de conhecimento, incluindo os temas transversais, como ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, temas locais, educação fiscal, educação para o consumo, educação para o trabalho, ciência e tecnologia e direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

§2º - Para a soma da quantidade mínima de 180 (cento e oitenta) horas serão considerados apenas os cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§3ª - Serão considerados apenas os certificados de cursos realizados a partir do segundo semestre de 2018.

§4º - Só serão aceitos os certificados obtidos na condição de cursista.

§5º - A indicação do período de realização do curso, bem como da sua carga horária, deverá constar no corpo do certificado.

§ 6º- Para a concessão da Progressão por Qualificação não serão aceitos atestados, certidões ou declarações de conclusão de cursos.

§ 7º- Os certificados só poderão ser apresentados uma única vez, conforme estabelece o §3º, do art. 18, da Lei Municipal nº 9.249/2007.

Art. 4º - A participação efetiva do servidor como membro do Conselho Escolar será considerada para efeito da Progressão por Qualificação, equivalendo cada ano desta participação a 30 (trinta) horas.

§1º - Para fins de comprovação da condição descrita no *caput* deste artigo, serão consideradas as Atas de Eleição e Posse de Conselho Escolar posteriores ao ano de 2018.

§2º - O diretor escolar é considerado membro nato do Conselho Escolar e, neste caso, deverá apresentar apenas a Ata de posse.

Art. 5º - Não farão jus à Progressão por Qualificação os servidores:

I - em estágio probatório;

II - à disposição de outros órgãos não correlatos à área da educação;

III - aposentados;

IV - em processo de aposentadoria, conforme Lei Complementar Municipal nº 157/2013 (publicada no DOM de 26 de dezembro de 2013);

V - em gozo de afastamento para trato de interesse particular;

VI - que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar;

VII - que tiverem incorrido em faltas superiores a 10 (dez) dias, não recuperadas até o final do ano letivo, nos termos do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza (Lei Municipal nº 5.895, de 13 de novembro de 1984);

VIII - que tiverem infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990), garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 6º - Para o requerimento da Progressão por Qualificação, devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

I - o servidor preencherá a ficha cadastral disponível na Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (GERAP/IMPARH), no período de 21 a 28 de setembro de 2023;

II - o comprovante da ficha cadastral acima referida deverá ser impresso em 3 (três) vias e a sua entrega deverá ser feita à GERAP, juntamente com as cópias autenticadas dos certificados (frente e verso);

III - o servidor responsável da GERAP deverá assinar a terceira via da ficha cadastral e devolvê-la ao servidor, após conferência de toda a documentação entregue;

IV - as cópias dos certificados (frente e verso) deverão ser autenticadas em cartório ou autenticadas por servidor lotado na GERAP, mediante apresentação dos certificados originais;

V - no caso de servidor com participação como membro efetivo no Conselho Escolar, para efeito da soma do tempo de qualificação, de acordo com o art. 18, §5º, do PCCS da Educação, deverão ser anexadas as cópias das Atas de Eleição e de Posse do Conselho Escolar, autenticadas por cartório ou por servidor lotado na GERAP.

Parágrafo Único - No caso de o servidor ser detentor de duas matrículas, deverá o mesmo preencher cadastro (completo) para cada matrícula.

Art. 7º - Por ocasião do cadastramento junto à GERAP, se a contagem do tempo dos cursos for inferior a 180 (cento e oitenta) horas ou se cada certificado apresentar carga horária menor que 40 (quarenta) horas, a mesma não será aceita.

Art. 8º - A GERAP reunirá a documentação do servidor cadastrado para a Progressão por Qualificação, de modo individualizado, e a apresentará à Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único - A GERAP não deverá receber documentação incompleta do servidor.

Art. 9º - Será divulgado no portal eletrônico do IMPARH, de acordo com o cronograma anexo, o resultado preliminar da análise dos cursos e da participação em Conselho Escolar.

§1º - Ao servidor com o pedido de Progressão por Qualificação indeferido, nos termos desta Portaria, fica facultado o direito de revisão, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação da relação dos pedidos indeferidos no sítio eletrônico do IMPARH (concursos.fortaleza.ce.gov.br).

§2º - Os servidores poderão recorrer quanto ao resultado preliminar mediante o preenchimento de formulário próprio, com a devida fundamentação, disponibilizado na GERAP.

§3º - Não serão acatadas reclamações enviadas ou entregues em local, data e horário diferentes dos especificados no cronograma anexo.

§4º - É de responsabilidade do servidor o cuidado e a confirmação dos dados preenchidos, bem como a conformidade dos documentos apresentados, não sendo aceitos documentos ilegíveis e/ou incompletos.

§5º - O resultado dos recursos será divulgado exclusivamente na GERAP.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação do IMPARH será responsável pela análise da documentação recebida e pela elaboração da relação dos servidores cujos pedidos foram deferidos, para efeito de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes da concessão da Progressão por Qualificação retroagirão ao dia 1º de setembro de 2023.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH), em 15 de setembro de 2023.

Débora Marques do Nascimento
Presidente do IMPARH

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 0036/2023 - IMPARH

CRONOGRAMA	
Requerimento e entrega da documentação	21 a 28.09.2023
Divulgação do Resultado Preliminar	06.10.2023
Recurso contra o Resultado Preliminar	09 a 11.10.2023
Resultado Definitivo	21.10.2023
Atualização do cadastro (exclusivamente para os servidores cujos recursos tenham sido deferidos)	24 a 27.10.2023